



LEI COMPLEMENTAR Nº 143, DE 18 DE ABRIL DE 1995

Altera o Plano Diretor, para fixar exigências sobre embargos de obras.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 11 de abril de 1995, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Plano Diretor (Lei nº 2.507, de 14 de agosto de 1981) passa a vigorar com as seguintes alterações, convertendo-se em § 1º o parágrafo único do art. 192:

"Art. 192. (...)

(...)

"§ 2º No caso de reincidência em infração de que resulte embargo de obra, o infrator é impedido de executar nova obra no Município.

(...)

"Art. 194. É da competência do Prefeito a confirmação do auto de infração e a determinação das penalidades, com base em parecer emitido pelo órgão competente da Administração, no prazo de quinze dias.

(...)

"Art. 204. (...)

(...)

"§ 8º O cumprimento das exigências que motivarem embargo dar-se-á no prazo de trinta dias, improrrogáveis.

"§ 9º No caso de construção que avance sobre área indevida, se o interessado não providenciar a demolição da parte irregular no prazo fixado no parágrafo anterior, a Prefeitura fa-lo-á, por si ou por terceiros, cobrando judicialmente do infrator as respectivas despesas em prazo nunca superior a quinze dias, além das multas aplicáveis.

§ 10. A cada dia de atraso no pagamento das despesas referidas no parágrafo anterior serão acrescidos juros moratórios de 2% (dois por cento) sobre o valor total.

*



(Lei Complementar nº 143 - fls. 2)

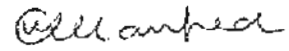
"§ 11. Enquanto perdurar o débito o infrator estará impedido de executar outra obra."

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de abril mil novecentos e noventa e cinco (18.04.1995).


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de abril de mil novecentos e noventa e cinco (18.04.1995).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

vsp